

五、本批示自二零一六年七月十七日起生效。

二零一六年七月四日

行政長官 崔世安

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Julho de 2016.

4 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 50/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一六年四月七日通過的有關秘書長關於蘇丹和南蘇丹的報告的第2280（2016）號決議的中文、英文正式文本及以該決議正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年六月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 50/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2280 (2016), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 7 de Abril de 2016, relativa aos relatórios do Secretário-Geral sobre o Sudão e o Sudão do Sul, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 29 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 2280 (2016) 號決議

安全理事會 2016 年 4 月 7 日第 7667 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於南蘇丹的各項決議和主席聲明，特別是第2057（2012）、第2109（2013）、第2132（2013）、第2155（2014）、第2187（2014）、第2206（2015）、第2241（2015）、第2252（2015）和第2271（2016）號決議，

認定南蘇丹局勢繼續對該區域國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章第四十一條採取行動，

1. 決定將第2206（2015）號決議第9和12段規定的措施延至2016年6月1日，重申第2206（2015）號決議第10、11、13、14和15段的規定；

2. 決定將第2206（2015）號決議第18段規定的專家小組的任務延長到2016年7月1日，表示打算至遲於2016年6月1日審查這一任務規定並就進一步延長採取適當行動；

3. 決定繼續處理此案。

Resolution 2280 (2016)

Adopted by the Security Council at its 7667th meeting, on 7 April 2016

The Security Council,

Recalling its previous resolutions and statements on South Sudan, in particular resolutions 2057 (2012), 2109 (2013), 2132 (2013), 2155 (2014), 2187 (2014), 2206 (2015), 2241 (2015), 2252 (2015), and 2271 (2016),

Determining that the situation in South Sudan continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Acting under Article 41 of Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* to renew until 1 June 2016 the measures imposed by paragraphs 9 and 12 of resolution 2206 (2015), and *reaffirms* the provisions of paragraphs 10, 11, 13, 14 and 15 of resolution 2206 (2015);

2. *Decides* to extend until 1 July 2016 the mandate of the Panel of Experts as set out in paragraph 18 of resolution 2206 (2015), expresses its intention to review the mandate and take appropriate action regarding the further extension no later than 1 June 2016;

3. *Decides* to remain seized of the matter.

Resolução n.º 2280 (2016)**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7667.ª sessão, em 7 de Abril de 2016***O Conselho de Segurança,*

Recordando as suas resoluções e declarações anteriores sobre o Sudão do Sul, em particular a Resolução n.º 2057 (2012), a Resolução n.º 2109 (2013), a Resolução n.º 2132 (2013), a Resolução n.º 2155 (2014), a Resolução n.º 2187 (2014), a Resolução n.º 2206 (2015), a Resolução n.º 2241 (2015), a Resolução n.º 2252 (2015) e a Resolução n.º 2271 (2016),

Determinando que a situação no Sudão do Sul continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Artigo 41.º do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 1 de Junho de 2016 as medidas impostas pelos n.ºs 9 e 12 da Resolução n.º 2206 (2015), e *reafirma* as disposições dos n.ºs 10, 11, 13, 14 e 15 da Resolução n.º 2206 (2015);

2. *Decide* prorrogar até 1 de Julho de 2016 o mandato do Grupo de Peritos tal como definido no n.º 18 da Resolução n.º 2206 (2015), manifesta a sua intenção de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas no que se refere à nova prorrogação até 1 de Junho de 2016;

3. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

第 51/2016 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一五年十二月十七日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成的威脅的第2253 (2015) 號決議的葡文譯本。

上指決議的中文及英文正式文本已刊登於二零一六年四月二十二日第十六期《澳門特別行政區公報》第二組第二副刊。

二零一六年六月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 51/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a tradução para a língua portuguesa da Resolução n.º 2253 (2015), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 2015, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas.

As versões autênticas em línguas chinesa e inglesa da citada Resolução encontram-se publicadas no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 16, II Série, 2.º Suplemento, de 22 de Abril de 2016.

Promulgado em 29 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Resolução n.º 2253 (2015)**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7587.ª sessão, em 17 de Dezembro de 2015***O Conselho de Segurança,*

Recordando as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011), 1989 (2011), 2083 (2012), 2133 (2014), 2170 (2014), 2178 (2014), 2195 (2014), 2199 (2015), 2214 (2015), e 2249 (2015),

Reafirmando que o terrorismo, sob todas as formas e manifestações, constitui uma das mais graves ameaças à paz e à segurança, e que todos os actos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente das suas motivações, de quando e onde aconteçam, e dos seus autores, e reiterando a sua inequívoca condenação do Estado Islâmico do Iraque e do Levante («Islamic State in Iraq and the Levant» (ISIL), também conhecido por «Daesh»), da Al-Qaida, e das pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados pelos múltiplos e constantes actos criminosos de terrorismo com o objectivo de causar a morte de civis inocentes e de outras vítimas, de destruir bens, e de comprometer consideravelmente a estabilidade,

Reconhecendo que o terrorismo representa uma ameaça para a paz e segurança internacionais, e que para combater esta ameaça são necessários esforços colectivos aos níveis nacional, regional e internacional com base no respeito pelo direito internacional e pela Carta das Nações Unidas,

Reafirmando que o terrorismo não pode e não deve ser associado a nenhuma religião, nacionalidade ou civilização,